



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

17º Reunião Ordinária

DATA:15/06/2026

-

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3.1- Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

3.2- Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

3.3- Leitura das Correspondências.

3.4- O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

3.5- Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES:

4.1- PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº1/2026

Autoria dos Vereadores Luiz Márcio de Castro e Rafael Alberto Mourão

Assunto: Reparo e melhorias no Posto de Saúde Sebastião Cezar de Castro – Comunidade Ribeirão de Santo Antônio

Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador que este subscreve vem, respeitosamente, solicitar ao Poder Executivo Municipal que sejam realizadas obras de reparo, manutenção e melhorias no Posto de Saúde Sebastião Cezar de Castro, localizado na Comunidade Ribeirão de Santo Antônio, no município de Coronel Pacheco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A presente solicitação se justifica pela necessidade de conservação da estrutura do prédio, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho aos profissionais da saúde. Os reparos são importantes para garantir mais segurança, conforto e dignidade à população que utiliza diariamente os serviços prestados pela unidade.

Diante da relevância da demanda para os moradores da comunidade, solicita-se que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, realize uma avaliação técnica do local e adote as providências necessárias para a execução das melhorias.

Sala das Sessões, "Antônio José Cantarino", 15 de junho de 2026.

4.2- PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 2 /2026

Autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão

Senhor Prefeito Municipal,

Venho, por meio deste, solicitar providências urgentes quanto à prestação dos serviços de coleta de lixo nas áreas rurais do município e também no bairro Jardim do Continente, atualmente considerado uma área semiurbana.

A população tem enfrentado constantes problemas relacionados à irregularidade da coleta, com descumprimento dos dias e horários previamente estabelecidos pela empresa responsável. Diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

reclamações e sugestões já foram apresentadas ao Poder Público, porém os problemas persistem, causando transtornos aos moradores.

A situação se agrava devido ao acúmulo de resíduos nas vias públicas, o que favorece a presença de animais soltos, espalhamento do lixo e riscos à saúde pública. Além disso, a demora na coleta compromete a limpeza urbana e prejudica a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicitamos que a Administração Municipal e a empresa responsável adotem as medidas necessárias para garantir a regularidade e eficiência do serviço, cumprindo os cronogramas estabelecidos e prestando um atendimento digno e respeitoso à comunidade.

Certos da atenção e das providências cabíveis, agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, "Antônio José Cantarino", 15 de junho de 2026.

4.3- PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº3/2026

Autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão

Senhor Prefeito Municipal,

Venho, por meio deste, solicitar providências para a melhoria da infraestrutura do parquinho infantil localizado na comunidade Jardim do Continente.

A presente solicitação consiste na instalação de iluminação adequada no local, bem como na colocação de bancos para que pais, responsáveis e demais moradores possam acompanhar as crianças com mais conforto e segurança durante as atividades recreativas.

A iluminação é uma necessidade urgente, tendo em vista a existência de riscos relacionados à presença de animais peçonhentos e à baixa visibilidade no período noturno, fatores que podem colocar em perigo a integridade física das crianças e dos frequentadores do espaço. Um ambiente bem iluminado proporciona maior segurança, tranquilidade e bem-estar para toda a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Dessa forma, solicito a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as medidas necessárias, visando garantir melhores condições de uso e segurança do parquinho infantil da comunidade Jardim do Continente.

Sala das Sessões, "Antônio José Cantarino", 15 de junho de 2026.

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:

5.1- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Lei 940/2026, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.

5.2- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Lei 942/2026, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza a utilização do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2026 e dá outras providências”.

5.3- Apresentação do Projeto de Lei nº 944/2026, autoria do Poder Executivo que, " Altera a Lei nº 886 de março de 2020. (LEITURA PELA VEREADORA REGISLAINE DE SOUZA ASSIS)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 15/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 886 de 10 de março de 2020”, visando ajustar a legislação à Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público de Minas Gerais.

O Município fiou TAC com o Ministério Público de Minas Gerais, através da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, para instalação de creche no Município. Referido acordo foi celebrado para suspender a aplicação de multa decorrente de Ação Civil Pública nº 0145.19.011116-4, que tramitava na Vara da Infância desde 2019.

O TAC já foi cumprido em parte com o oferecimento de creche para crianças a partir de 02 (dois) anos de idade. Em 2025 foi feito termo aditivo (o qual segue anexo) para adiar para 2027 o início da creche para crianças a partir de 4 (quatro) meses.

As obras para adaptação da sala já foram realizadas, contudo, ao dar início ao processo de autorização junto à Secretaria Estadual de Educação, verificou-se que a lei que trata implantação da creche no Município de Coronel Pacheco, Lei nº 886 de 10 de março de 2020, estabelece em seu artigo 3º que será ofertada creche para crianças a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

de 02 (dois) anos.

Desse modo, faz necessária a alteração da idade inicial para 4 (quatro) meses para que a Secretaria Estadual de Educação autorize o funcionamento da creche zero.

Considerando o interesse público envolvido e a necessidade de autorização da SEE para que a Creche funcione e o Município consiga cumprir integralmente o TAC firmado com o Ministério Público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação de V. Exas.

Nestes termos, e considerando a urgência obter a autorização da SEE para início do funcionamento da creche, solicito seja o projeto submetido à análise da Câmara Municipal, e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001, rogando ainda seja este aprovado.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 944/2026

Altera a Lei nº 886 de 10 de março de 2020

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 886 de 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: .

Art. 3º. O Centro Educacional Infantil "Cantinho do Saber", destina-se ao atendimento da Educação Infantil: Creche e Pré-escola - crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal nº 886 de 10 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 10 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

5.4- Apresentação do Projeto de Lei nº 2/2026, Autoria do Vereador Luiz Márcio de Castro que " Denomina "Poço Artesiano Antônio Celino Ferreira" o poço artesiano localizado na Estrada da Pedra, na comunidade do Ribeirão de Santo Antônio, no Município de Coronel Pacheco/MG. (LEITURA PELO AUTOR DO PROJETO, VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO).

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Denomina "Poço Artesiano Antônio Celino Ferreira" o poço artesiano situado na Estrada da Pedra, na comunidade do Ribeirão de Santo Antônio, no Município de Coronel Pacheco/MG.

Art. 1º Fica denominado "Poço Artesiano Antônio Celino Ferreira" o poço artesiano situado na Estrada da Pedra, na comunidade do Ribeirão de Santo Antônio, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à identificação do local com a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 10 de junho de 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar "Poço Artesiano Antônio Celino Ferreira" o poço artesiano localizado na Estrada da Pedra na comunidade do Ribeirão de Santo Antônio.

A homenagem é prestada em memória de Antônio Celino Ferreira, cidadão que deixou relevantes contribuições para a comunidade local e cuja família realizou a doação da área necessária para a implantação do segundo poço artesiano, possibilitando a execução de importante obra de interesse público destinada ao abastecimento da população.

A denominação proposta constitui forma de reconhecimento e gratidão do Município à contribuição prestada pela família do homenageado, bem como de preservação da memória de um cidadão que colaborou para o desenvolvimento da comunidade.

Ao atribuir seu nome ao poço artesiano localizado na Estrada da Pedra, perpetua-se sua história e seu legado, valorizando atitudes de solidariedade, compromisso comunitário e participação no progresso do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 10 de junho de 2026.

5.5- Apresentação do Projeto de Lei nº 5/2025, autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão que "Institui, no calendário oficial do Município de Coronel Pacheco, as comemorações alusivas ao Dia das Mães, ao Dia das Crianças, ao Natal e ao Servidor Público, e dá outras providências." **(LEITURA PELO AUTOR DO PROJETO, VEREADOR RAFAEL ALBERTO MOURÃO)**

Art. 1º Ficam instituídas, no calendário oficial do Município de Coronel Pacheco, as comemorações alusivas às seguintes datas:

- I- Páscoa, celebrada conforme calendário religioso móvel;
- II- Dia das mães, celebrado no segundo domingo do mês de maio;
- III- Dia das crianças, celebrado em 12 de outubro;
- IV- Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, em cada uma das datas previstas no artigo anterior, eventos comemorativos, ações socioculturais e recreativas, bem como a distribuição de brindes, presentes ou similares, especialmente no Natal, em benefício da população, notadamente das crianças e servidores.

Art. 2º - A Na Páscoa, o Poder Executivo promoverá a distribuição de chocolates nas escolas municipais, em benefício dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º B No Dia do Servidor Público, o Poder Executivo poderá promover homenagens especiais aos servidores municipais, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

mediante a realização de almoço ou jantar comemorativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede que o Poder Executivo celebre parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe, associações comunitárias e organizações da sociedade civil para a realização dos eventos, sempre visando ao interesse público.

Art. 5º Esta Lei tem caráter permanente, não podendo ser revogada por ato administrativo infralegal, devendo constar em todos os calendários oficiais do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 15 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo garantir que datas de grande relevância social, como o Dia das Mães, o Dia das Crianças, Natal e o Dia do Servidor Público, sejam oficialmente integradas ao calendário municipal, com a realização de eventos festivos e de confraternização promovidos pela Prefeitura.

Além de valorizar as tradições culturais, tais ações fortalecem os vínculos comunitários, oferecem momentos de lazer e inclusão social, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, e consolidam uma política pública de caráter contínuo, independente da gestão que estiver à frente do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Assim, esta Lei assegura que tais comemorações passem a ser permanentes no Município, permitindo à Prefeitura planejar e executar as atividades de forma transparente, organizada e sem entraves burocráticos, inclusive mediante parcerias com entidades privadas e comunitárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 15 de setembro de 2025.

5.6- Apresentação do Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria de todos os Vereadores que " Altera a Lei Municipal nº 857, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG". **(LEITURA PELO VEREADOR DAVIS CRISTIAN DE LANDA)**

PROJETO DE LEI Nº 4/2026

Altera a Lei Municipal nº 857, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 857, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

"Art. 7º As diárias serão pagas de acordo com os períodos de afastamento, conforme seguem:

I – Diária integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado no Anexo I desta Lei, nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas, independentemente da ocorrência de pernoite;

II – o deslocamento inferior a 6 (seis) horas dará ao agente o direito de pleitear o reembolso das despesas efetivamente realizadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

§ 1º O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 2º A hospedagem, quando necessária ao cumprimento da missão oficial, não integra o valor da diária e poderá ser ressarcida separadamente, mediante autorização prévia e apresentação do respectivo comprovante fiscal."

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 857/2017 passa a vigorar com a seguinte observação:

"Os valores constantes desta tabela destinam-se ao custeio das despesas com alimentação e demais gastos pessoais decorrentes do deslocamento, não estando incluídas as despesas com hospedagem e transporte, que poderão ser ressarcidas separadamente, mediante comprovação fiscal e observadas as disposições desta Lei."

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 857/2017, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 15 de junho de 2026.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A presente proposição tem por finalidade promover adequações na Lei Municipal nº 857, de 24 de novembro de 2017, que disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, de modo a compatibilizar a norma com a realidade das viagens institucionais realizadas pelo Poder Legislativo.

A legislação vigente estabelece o pagamento de meia diária nos deslocamentos realizados sem pernoite, ainda que o período de afastamento seja prolongado. Contudo, a experiência prática demonstra que tal sistemática tem se revelado insuficiente para custear as despesas efetivamente suportadas pelos agentes públicos em viagens oficiais, especialmente nos deslocamentos para a cidade de Belo Horizonte.

Embora, na maioria das vezes, as viagens à Capital do Estado não exijam pernoite, tratam-se de deslocamentos de longa distância, que demandam permanência durante praticamente todo o dia, gerando despesas significativas com alimentação e outras necessidades decorrentes da permanência fora do Município. Nesses casos, o valor correspondente à meia diária mostra-se incompatível com a realidade dos custos enfrentados, comprometendo o caráter indenizatório da verba.

Da mesma forma, verificou-se que os valores atualmente fixados para as viagens destinadas à cidade de Brasília não são suficientes para suportar os gastos com hospedagem naquela localidade, cujos preços praticados pelo mercado são consideravelmente superiores aos valores previstos na legislação municipal. Como consequência, o beneficiário acaba arcando, com recursos próprios, com despesas indispensáveis ao cumprimento da missão oficial, o que desnatura a finalidade da diária, que é justamente evitar prejuízo financeiro ao agente público em razão do desempenho de atividade de interesse da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Nesse contexto, propõe-se que a diária integral passe a ser concedida em razão do tempo de deslocamento e da efetiva necessidade do afastamento, independentemente da ocorrência de pernoite, assegurando tratamento mais justo e compatível com os custos reais das viagens oficiais.

Além disso, a proposta esclarece que as despesas com hospedagem não integram o valor da diária, podendo ser objeto de ressarcimento específico mediante comprovação documental e autorização da autoridade competente. A medida promove maior transparência na aplicação dos recursos públicos, fortalece os mecanismos de controle e evita que os agentes públicos suportem despesas extraordinárias decorrentes do exercício de suas funções.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de atualização da legislação vigente e a busca por maior eficiência, razoabilidade e adequação dos valores indenizatórios às despesas efetivamente realizadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 15 de junho de 2026.

5.7-Apresentação do Projeto de Lei nº 945/2026, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de unidade escolar municipal e dá outras providências". **(LEITURA PELO VEREADOR RAMON TEIXEIRA BARBOSA)**

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 16/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei 945/2026 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de unidade escolar municipal e dá outras providências”***.

A medida tem por finalidade atender ao interesse público municipal, especialmente no âmbito da política pública de educação, considerando a necessidade de ampliação, melhoria ou reestruturação da rede pública municipal de ensino.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a Escola Municipal Professor Renato Eloy de Andrade há compartilha o espaço físico com a Escola Estadual Professor Milton Santos. Contudo, esta coabitação tem se tornado infrutífera, em especial nos últimos anos, em razão da necessidade de ampliação de espaços para instalação de novas salas de aula para atividades extracurriculares, como laboratórios de ciências e robótica.

Aliado a isso tem-se a aumenta de alunos na rede municipal de ensino e o início da implantação do ensino fundamental em período integral que demanda a ocupação das salas em durante todo o dia por uma única turma, salas estas que atendem diferentes turmas nos turnos da manhã e tarde.

A expansão da estrutura da Escola Municipal Professor Renato Eloy de Andrade se tornou indispensável e inadiável.

O Município vinha estudando junto ao Governo Estadual outras possibilidades para encerrar a coabitação com a construção de uma nova escola, mas sem sucesso por parte do Estado.

Objetivando solucionar o problema, iniciou-se por buscas de espaços capazes de atender a demanda municipal, chegando-se ao imóvel objeto da proposta que apresenta características favoráveis à finalidade pretendida, notadamente por estar localizado em área



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

urbana, encontrar-se desocupado, possuir boa localização, dispor de área territorial ampla e estar inserido em região dotada de infraestrutura urbana e serviços públicos relevantes.

Conforme avaliação técnica anexa, o imóvel possui área de terreno constante da matrícula de 9.239,12 m², área estimada para fins de avaliação de 9.000,00 m² e área construída de 302,60 m², revelando-se compatível com a futura implantação de unidade escolar, inclusive com possibilidade de planejamento de salas de aula, áreas administrativas, espaços de convivência, refeitório, sanitários, biblioteca, áreas de recreação, circulação interna, acessibilidade, áreas verdes e demais estruturas necessárias ao funcionamento de equipamento público educacional.

O laudo técnico de avaliação apontou valor de mercado/final de avaliação de R\$ 1.200.000,00, bem como valor de liquidez de R\$ 840.000,00. Apresentada a proposta para os proprietários, o valor de liquidez foi recusado, mas aceitaram a avaliação de mercado.

O Município dispõe de recursos financeiros da Secretaria de Educação para aquisição do imóvel, o qual precisa ser utilizado até julho de 2026, contudo necessita de autorização legislativa para aquisição do imóvel, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o interesse público envolvido consubstanciado na ampliação da estrutura da Escola Municipal Professor Renato Eloy de Andrade, que trará maior qualidade para o ensino e aprendizado das crianças do Município e, ainda, considerando a urgência para utilização do recurso disponível para aquisição do imóvel, solicito seja o projeto submetido à análise da Câmara Municipal, e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001, rogando ainda seja este aprovado.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 945/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de unidade escolar municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, o imóvel urbano situado à Rua São Vicente de Paulo, nº 127, Bairro Santa Rita, Município de Coronel Pacheco/MG, registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora sob o número de matrícula 24.557, destinado à implantação de equipamento público educacional, mediante futura construção da nova sede da Escola Municipal Professor Renato Eloy de Andrade.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta Lei possui, conforme documentos técnicos apresentados, as seguintes características principais:

I. área de terreno constante da matrícula de 9.239,12 m²;

II. área de terreno estimada para fins de avaliação de 9.000,00 m²; III. área construída de 302,60 m²;

IV. localização em área urbana do Município de Coronel Pacheco/MG; V. estado de conservação considerado bom;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

VI. regime de ocupação desocupado.

Art. 3º. A aquisição autorizada por esta Lei terá por finalidade específica a implantação de unidade escolar municipal, visando à ampliação, melhoria ou reestruturação da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. O valor da aquisição fica limitado a 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao valor de mercado indicado em laudo de avaliação constante do processo administrativo.

Art. 5º. A aquisição do imóvel deverá ser precedida de regular processo administrativo, observada a legislação federal aplicável às licitações e contratações públicas, especialmente quanto à hipótese legal pertinente de contratação direta, se cabível.

Art. 6º. A formalização da aquisição ficará condicionada, no mínimo:

I. à apresentação da matrícula atualizada do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

II. à comprovação da propriedade e da regularidade da cadeia dominial;

III. à comprovação da inexistência de ônus, gravames, hipotecas, penhoras, usufrutos, indisponibilidades, litígios ou quaisquer restrições que impeçam a transferência plena do domínio ao Município;

IV. à apresentação das certidões fiscais, tributárias, cíveis, registrais e demais documentos exigidos dos proprietários e do imóvel;

V. à comprovação da regularidade perante o Município, especialmente quanto a tributos incidentes sobre o imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

VI. à existência de avaliação técnica válida e compatível com o valor da aquisição;

VII. à manifestação técnica quanto à adequação do imóvel à implantação de unidade escolar municipal;

VIII. à verificação das condições urbanísticas, ambientais, sanitárias, educacionais, de acessibilidade e de infraestrutura necessárias à futura utilização pública do imóvel;

IX. à emissão de parecer jurídico favorável;

X. à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;

XI. à autorização da autoridade competente;

XII. à lavratura da escritura pública de compra e venda, se cabível;

XIII. ao registro do título aquisitivo perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

XIV. à entrega do imóvel livre e desembaraçado de pessoas, bens, débitos, litígios, ônus ou quaisquer restrições incompatíveis com sua utilização pelo Município.

Art. 7º. Após a aquisição e o respectivo registro, o imóvel passará a integrar o patrimônio público municipal, ficando afetado à finalidade educacional prevista nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Caso seja necessária a abertura de crédito adicional específico, o Poder Executivo adotará as providências legais cabíveis, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação municipal pertinente.

Art. 9º. A autorização concedida por esta Lei não dispensa a observância integral das normas de direito financeiro, orçamentário, urbanístico, ambiental, registral, patrimonial, educacional e de contratação pública aplicáveis à espécie.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 15 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

5.7- Palavra Livre aos Vereadores:

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208